



Câmara Municipal de Valinhos

Estado de São Paulo - Brasil

Do P.L. nº-1.439/75.

Autógrafo nº-51/75.

LEI Nº- 1383 DE 28 DE MAIO DE 1.975

"Dá nova redação ao artigo 65 e parágrafos -
da Lei nº-1.232 de 15 de março de 1974".

ARILDO ANTUNES DOS SANTOS, Prefeito do Muni-
cípio de Valinhos, no uso das suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e
ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 65 e parágrafos da Lei
nº. 1.232/de 15 de março de 1974, passam a ter a seguinte reda-
ção:

Artigo 65 - A Administração poderá admitir estudantes,
através de processo seletivo, para prestação de servi-
ços, no regime de 24 a 28 horas semanais, na qualidade
de bolsistas, para iniciação, preparação ao trabalho e
estágio profissionalizante, mediante retribuições fixa
das na proporção do salário mínimo (SM) vigente na re-
gião, na seguinte conformidade:

I - universitários do 1º ano ao antepenúltimo ano de -
estudo - 0,5 (meio) SM (preparação);

II - universitários do penúltimo ao último ano de estu-
do - 1 (um) SM (estágio profissionalizante).

§ 1º - Os admitidos na forma deste artigo, não serão
considerados funcionários ou servidores públicos muni-
cipais, mas ficam sujeitos à hierarquia, disciplina, -
horário e condições de trabalho da unidade administra-
tiva em que servirem, se outros não forem estabeleci-
dos, conforme a peculiaridade de cada caso.

§ 2º - Os recolhimentos previdenciários, quando devi-
dos, ficam a cargo dos admitidos, sem qualquer respon-
sabilidade de Prefeitura.

§ 3º - Os atos de admissão de estagiário serão padro-
nizados junto ao Serviço dos Negócios Internos e Judi-
ciais da Prefeitura Municipal.

§ 4º - O tempo de prestação de serviços nas condições
deste artigo, não será contado para efeito de tempo de
serviço público.

§ 5º - As despesas decorrentes de admissão de estagiá-
rios correrão por conta de verbas próprias consignadas
em orçamento.



Câmara Municipal de Valinhos

Estado de São Paulo - Brasil

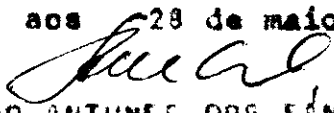
Do P.L. nº-1.439/75.
ta de sua publicação.

Lei nº 1383/75

F1.7.

Artigo 3º - Revoquem-se as disposições em
contrário.

Valinhos, aos 28 de maio de 1.975


ARILDO ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos, 27/05/75.


VITÓRIO HUMBERTO ANTONIO
Presidente


SÉREIA JOSÉ DA SAMPAIA
1º Secretário


PENNO CONTE
2º Secretário

PUBLICADA NO PALÁCIO INDEPENDENCIA NA DATA SUPRA.


JONAS ANGELO BOTURA
Diretor do Serviço de Administração